



PROJETO DE LEI N.º 097/2021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 18/10/2021
Secretário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DE ADESIVO, CARTAZ OU QUADRO
CONTENDO OS DIZERES "DISQUE-DENÚNCIA -
100 (24 HORAS): ABUSO SEXUAL (PEDOFILIA),
VIOLÊNCIA E MAUS-TRATOS, COMETIDOS
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES"**

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a veiculação de informes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

Art. 2º - Os informes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100, que é disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei os cartazes devem ser afixados nas escolas públicas e privadas, nos transportes coletivos e escolares, motéis, hotéis, restaurantes, clubes sociais, associações recreativas ou desportivas e outros locais de uso coletivo, contendo os números do telefone para denúncia.

§ 1º - O estabelecimento deverá fixar o cartaz em local perfeitamente visível e as dimensões mínimas dos cartazes deve ser de 30 cm de comprimento por 20 cm de largura, fontes de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/10/2021
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/10/2021
(Rubrica do Presidente)



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

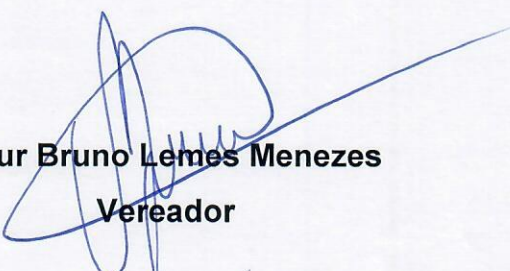


§ 2º - Nos casos de ensino a distância, a veiculação prevista no *caput* deste artigo se dará preferencialmente antes do início das aulas e cursos on-line, para crianças e adolescentes da rede pública municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, por meio de decreto, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 18 de Outubro de 2.021


Artur Bruno Lemes Menezes
Vereador


Claudimar Vilela de Jesus
Vereador


Nevilson Ribeiro da Silva
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/10/2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

O abuso sexual de crianças e adolescentes é uma prática demasiadamente mais decorrente que se imagina e se propaga. Esta prática, na escala que for, traz feridas que dificilmente são curadas pelo tempo, deixando, permanentemente, cicatrizes no intelecto daqueles que o sofrem, agravando-se quando atinge crianças e adolescentes, maiores agraciados por esse projeto.

A Câmara dos Vereadores, como órgão representativo, tem por dever resguardar a dignidade e o cuidado com essa parcela da população, a qual representa o futuro do Município do Prata.

Importante salienta que a violência sexual em crianças de 0 a 9 anos é o segundo maior tipo de violência mais característico nessa faixa etária, ficando pouco atrás apenas para as notificações de negligência e abandono.

A conclusão é de um levantamento inédito do Ministério da Saúde, que, em 2.011, registrou 14.625 notificações de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças menores de dez anos. Os dados preliminares mostram que a violência sexual também ocupa o segundo lugar na faixa etária de 10 a 14 anos, com 10,5% das notificações, ficando atrás apenas da violência física (13,3%).

Na faixa de 15 a 19 anos, esse tipo de agressão ocupa o terceiro lugar, com 5,2%, atrás da violência física (28,3%) e da psicológica (7,6%). Os dados apontam também que 22% do total de registros (3.253) envolveram menores de 1 ano e 77% foram na faixa etária de 1 a 9 anos. O percentual é maior em crianças do sexo masculino (17%) do que no sexo feminino (11%).



A nossa Constituição Federal é clara sobre o assunto:

"Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

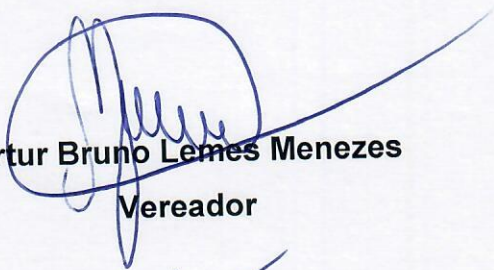
Na mesma linha, é sábio o Estatuto da Criança quando dispõe:

"Art. 5º. *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."*

Portanto, não podemos permanecer inertes a essa questão tão triste, mas, também, tão real. Esse projeto preenche mais que o interesse local, descrito no-art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Esse projeto defende a vida, as nossas crianças, o nosso futuro. Assim, conta-se com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.



Câmara Municipal do Prata, 18 de outubro de 2.021


Artur Bruno Lemes Menezes
Vereador


Claudimar Vilela de Jesus
Vereador


Nevilson Ribeiro da Silva
Vereador